



192

Adota a Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS como diretrizes de políticas públicas em âmbito municipal, e dá outras providências.

Faço saber que a ***Câmara Municipal*** aprovou
e eu sanciono e promulgo a seguinte

Art. 1º Fica estabelecida a Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS como referência para a elaboração e acompanhamento de ações e programas das políticas públicas, visando à promoção do desenvolvimento sustentável do Município no âmbito social, ambiental, econômico e institucional.

Art. 2º São Objetivos de Desenvolvimento Sustentável a serem alcançados até o ano de 2030:

- I - ODS 1: erradicação da pobreza;**
- II - ODS 2: fome zero e agricultura sustentável;**
- III - ODS 3. saúde e bem-estar;**
- IV - ODS 4: educação de qualidade;**
- V - ODS 5: igualdade de gênero;**
- VI - ODS 6: água potável e saneamento;**
- VII - ODS 7: energia acessível e limpa;**
- VIII - ODS 8: trabalho decente e crescimento econômico;**
- IX - ODS 9: indústria, inovação e infraestrutura;**
- X - ODS 10: redução das desigualdades;**
- XI - ODS 11: cidades e comunidades sustentáveis;**
- XII - ODS 12: consumo e produção responsáveis;**
- XIII - ODS 13: ação contra a mudança global de clima;**
- XIV - ODS 14: vida na água;**



com o identificador **CP 03232009000370034003A00500P**, DocId 33934510000000 digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

XV - ODS 15: vida terrestre;

XVI - ODS 16: paz, justiça e instituições eficazes;

XVII - ODS 17: parcerias e meios de implementação.

Art. 3º Para o cumprimento das metas dos ODS fica criado o Programa Municipal de Implementação da Agenda 2030, de coordenação pela Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais a fim de desenvolver as seguintes iniciativas:

I - promover a integração de todos os atores sociais e políticos envolvidos na implementação da Agenda 2030, incluindo o Município de Caçapava no plano de ação global;

II - promover a internalização, a difusão, a transparência e a eficiência ao processo de implementação da Agenda 2030 no âmbito municipal, fomentando o acesso e produção de dados para o acompanhamento das ações orientadas ao cumprimento das metas;

III - promover iniciativas para o reconhecimento do papel estratégico do planejamento na abordagem das questões ambientais, sociais e econômicas, para benefício de todos;

IV - fomentar a adoção da Agenda 2030 pelos órgãos públicos, sociedade civil e setor privado, seja na orientação de ações e políticas públicas ou no incentivo às boas práticas correlatas;

V - incentivar o cadastramento e monitoramento de desempenho dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e aderência às atuais metas que compõem a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, auxiliando na parametrização de seus indicadores e a elaboração dos relatórios resultantes;

VI - incentivar e auxiliar as iniciativas da sociedade civil organizada no cadastramento e catalogação de todas as iniciativas sociais correlatas aos ODS;

VII - promover a integração, o diálogo intersetorial e articulação entre as esferas governamentais, a sociedade civil e outras iniciativas afins ligadas à implementação da Agenda 2030 em âmbito municipal.





Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Art. 4º A participação no Programa será aberta às instituições públicas e privadas e à comunidade científica, que serão convidadas a participar das discussões e a apresentar sugestões.

Art. 5º Fica autorizada a criação da Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030), instância colegiada paritária de natureza consultiva, com composição intersecretarial, para o auxílio na efetivação do presente Programa, tendo por competência:

I - elaborar plano de ação para implementação da Agenda 2030, propondo estratégias, instrumentos, diretrizes, ações e programas;

II - acompanhar e monitorar o desenvolvimento da Agenda 2030 e elaborar relatórios periódicos;

III - identificar, sistematizar e divulgar boas práticas da iniciativa pública e privada, que colaborem para o alcance da Agenda 2030;

IV - promover a articulação com órgãos e entidades públicas governamentais e organizações da sociedade civil para a disseminação e a implementação da Agenda 2030 em nível municipal, assim como integrar as iniciativas deste Programa com outras promovidas nos âmbitos federal, estadual e em outros municípios;

V - promover e fomentar pesquisas e projetos voltados às questões de relevância econômica e social relacionadas às necessidades específicas de implementação do presente Programa.

Art. 6º A Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) poderá:

I - firmar Termos e Acordos de Cooperação com entidades governamentais e/ou da sociedade civil, tendo como escopo o desenvolvimento de suas atividades finalísticas;

II - convidar representantes dos órgãos públicos, da sociedade civil e do setor privado para colaborar com as suas atividades;

III - promover eventos para fomento e divulgação de suas atividades-fins, inclusive criando câmaras temáticas destinadas ao estudo e à elaboração de propostas relacionadas a implementação dos ODS.





Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Art. 7º A Comissão se reunirá, em caráter ordinário e, em caráter extraordinário, a qualquer tempo, mediante convocação de seu coordenador.

Art. 8º A Comissão elaborará e aprovará seu regimento interno, por deliberação de maioria simples, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação do decreto de regulamentação.

Art. 9º A participação na Comissão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 10. A Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) poderá ser extinta após a conclusão dos trabalhos, devendo apresentar relatório circunstanciado contendo as atividades realizadas, as conclusões e as recomendações.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 18 de setembro de 2025.

YAN LOPES DE
ALMEIDA:
46153491812

Assinado digitalmente por YAN LOPES DE ALMEIDA:
46153491812
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3,
OU=Presencial, OU=37644555000196, OU=AC SyngularID
Módulo: CN=YAN LOPES DE ALMEIDA-46153491812
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha
assinatura neste documento
Localização: Caçapava
Data: 2025-09-19 15:16:58
PDF Reader Versão: 9.7.1

DR. YAN LOPES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

